



Proc. n.º 080/91
fis. 002
Ulley

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 300

DE 12 DE MARÇO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO, LANÇAMEN
TO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLI
CA INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS SER
VIDOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DA OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do
Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Base de Cálculo da taxa de
Iluminação Pública, incidente sobre imóveis edificados, servidos de energia elé
trica, é o consumo global de energia elétrica de cada consumidor.

Art. 2º) A alíquota para apuração da taxa
de iluminação pública e de 10% (Dez por cento), sobre o valor global de consumo
de energia elétrica de cada um.

Art. 3º) O lançamento e cobrança da taxa
de Iluminação Pública, poderá ser feito diretamente pela Prefeitura ou indireta
mente, por entrega concessionária do serviço, mediante convênio, obedecidas as
normas tributária em vigor.

§ 1º - O lançamento e cobrança indireta se
rá feito mensal e simultaneamente à conta de energia elétrica.

§ 2º - Até o dia 10 do mês subsequente a
concessionária conveniada recolherá em Agência do Banco do Estado de Rondônia
S/A BERON ou Banco do Brasil S/A ; em conta vinculada, o valor relativo ao mon
tante da arrecadação da T.I.P., devido a Prefeitura no mês anterior.



Proc. n.º 080/91
fls. 003
Mta

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 300

DE 12 DE MARÇO DE 1.991.

Fla. 02

Art. 4º) Para efeito desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município, celebrar Convênio com a Centrais Eletricas de Rondônia S.A/CERON, das que esta exerça a arrecadação da taxa de iluminação Pública, no âmbito do Município.

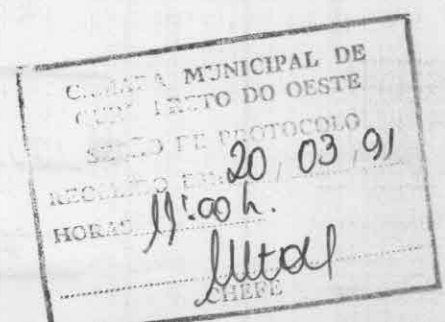
Art. 5º) A título de taxa de Administração será repassado à Ceron 10% (Dez por cento) do valor arrecadado da T.I.P..

Art. 6º) O produto da taxa ora citada, deduzida a parte pertencente a Ceron, constituirá receita destinada exclusivamente aos serviços, programas e projetos de iluminação pública no Município.

Art. 7º) Estão isentos do pagamento da T.I.P. os imóveis de propriedade ou ocupados por pessoas de direito publico.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
20/03/91	Nº 080/91
<i>Muel</i>	
RESPONSÁVEL	

PROC. N.º 080/91
 fis. 004
Muel

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 20-03-91 .
Muel

Ao Assessor Jurídico,
 segue o presente processo para
 conhecimento e providências.

Em, 21.03.91

Plout
 Jasmão Pereira de Castro
 Presidente

A Seção Legislativa
 transferir, motor e arquivar.

Em, 22-03-91. -

José Martins dos Anjos
 José Martins dos Anjos
 Assessor Jurídico
 Port. Nº 091/CMOPO/90